

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE DA VALEC

Na data de 14 de setembro de 2017, reuniu-se esta Comissão de Elegibilidade, instituída pela Portaria nº 015, de 9 de janeiro de 2017, na sala da Assessoria Jurídica da VALEC, no 11º andar da Sede desta Empresa Pública no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF.

Na ocasião, foram compulsados os autos do processo administrativo nº 51402.189660/2017-95, que trata da indicação, pelo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para que a Sra. *Ana Patrícia Gonçalves Lira* seja designada para atuar como membro suplente no Conselho Fiscal desta Empresa Pública, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como seu regulamento, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

A Lei nº 13.303, de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais -, estabeleceu, em seu art. 17, os requisitos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro de empresas estatais, constando três requisitos: experiência profissional (inciso I), formação acadêmica (inciso II) e reputação ilibada (inciso III); ademais, estabeleceu requisitos negativos, constantes do § 2º. Tratando-se de Lei Nacional, conforme plasmado no artigo 1º, sobreveio o Decreto nº 8.945, de 2016, que trata da regulamentação da Lei no âmbito da União.

Consta dos autos o Ofício nº 644/2017/ASSAD/GM (fls. 02/02v.), por meio do qual o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil formaliza a indicação, bem como apresenta, em anexo (fls. 03/05v.), os formulários a que se refere o art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.303, de 2016, contendo declaração de preenchimento dos requisitos positivos e não incorrência nos negativos, acompanhados de respectiva documentação comprobatória.

Ressalte-se que os documentos vieram acompanhados de informação de submissão do nome à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia, nos termos do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 2016.

Foram apresentados, também, extratos do Diário Oficial da União que comprovam a nomeação nos cargos já exercidos pela indicada, inobstante não conste da documentação ofertada as respectivas portarias de exoneração.

Por fim, foi apresentada cópia do diploma de graduação em Direito da Sra. *Ana Patrícia Gonçalves Lira*.

Tendo em mente o disposto no Decreto nº 8.945, de 2016, bem como o fato de ser VALEC uma empresa de menor porte, temos que os requisitos a serem verificados no caso em tela – indicação de membro suplente do Conselho Fiscal -, conforme dispõe o Capítulo V do aludido Decreto, foram verificados.

Na presente indicação, o requisito da formação acadêmica é mais simples de aferir, vez que, conforme o inciso II do art. 56 do Decreto nº 8.945, de 2016, para indicado a Conselheiro Fiscal de empresas de menor porte exige-se apenas e tão-somente que tenha graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.



Por sua vez, a reputação ilibada é verificada pela ausência de alguma das vedações previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Finalmente, a indicada informou que não recai sobre ela as vedações, que se referem a incompatibilidades por presunção absoluta de conflito de interesse.

No que tange ao requisito de experiência mínima, de que trata o art. 56, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 8.945, de 2016, presume-se que aquele restou atendido, haja vista constar no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal, fl. 04, declaração de que a indicada tem mais de 3 anos de experiência em função de direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta, tendo inclusive sido nomeada e exercido as funções abaixo arroladas:

- 1 - Chefe de Gabinete, DAS 101.5, do Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em 10/06/2016 (fl.06);
- 2 - Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, DAS 101.4, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em 21/08/2015 (fl.07); e
- 3 – Diretora da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em 22/03/2012 (fl. 07v.).

Por fim, consta também cópia do diploma de graduação em Direito da Sra. *Ana Patrícia Gonçalves Lira* (fl. 09), emitido pela Universidade Federal do Pará. Neste sentido, é possível concluir que o diploma é válido, regular e com registro no Ministério da Educação, pelo fato de que a indicada exerceu cargos em comissão na Administração Pública Federal que, de igual forma, exigem formação acadêmica em nível superior.

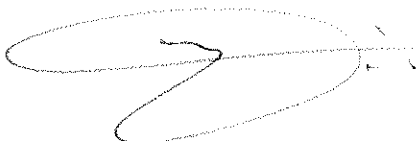
Considerando a referida documentação, esta Comissão concluiu que a indicada Sra. *Ana Patrícia Gonçalves Lira*:

- (a) preenche o requisito relativo à experiência por ter, o indicado, ocupado cargos e exercido funções profissionais que atendem o referido requisito estabelecido nas normas de regência (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016);
- (b) preenche o requisito de formação acadêmica compatível – graduação em Direito (art. 56, II, do Decreto nº 8.945/2016); e
- (c) não incorre em nenhum dos impedimentos, tanto no que se refere à reputação ilibada, quanto os do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

Inobstante, e se for o caso, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, órgão responsável pelas presentes indicações, poderá juntar ao presente processo cópias dos respectivos atos de exoneração dos cargos acima arrolados, nas quais possa ser verificado o efetivo atendimento ao requisito do art. 56, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 8.945, de 2016, anteriormente a sua decisão final de compatibilidade, de que trata o §3º do art. 22 do mesmo Decreto.

Ante o exposto, esta Comissão de Elegibilidade opina pela regularidade da indicação da Sra. *Ana Patrícia Gonçalves Lira*.

Eu, **Mario Marcassa Neto**, dirigi os trabalhos e redigi esta Ata que firmo, juntamente com os demais Membros desta Comissão de Elegibilidade, para conferir-lhe autenticidade e eficácia.



VALEC-ASJUR	
Fls.	12
Sub.	1

Encaminhe-se à Assessoria Especial da Presidência da VALEC, para que providencie a remessa da presente Ata e cópia integral deste processo à Assessoria Administrativa do Gabinete do Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para fins do disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 2016.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.


MARIO MARCASSA NETO
Matrícula SIAPE nº 1349525


SILVIA REGINA SCHMITT
Matrícula SIAPE nº 1639644


ANA MARIA LEAL CAMPEDELLI
Matrícula SIAPE nº 0172979

